



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

Lei nº 3.292/2019

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e sobre os vencimentos e vantagens da Câmara Municipal de Pesqueira e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A presente Lei define a composição da Estrutura Administrativa do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e sobre os vencimentos e vantagens da Câmara Municipal de Pesqueira, para os comissionados e dá outras providências.

**Art. 2º** - São adotados, para fins desta Lei, os conceitos básicos seguintes:

**I - Cargo** - conjunto delimitado de tarefas e funções sócio-organizadas que apresentam identidade de natureza, conteúdo, complexidade de tarefas e responsabilidades semelhantes, com denominação, quantidade e vencimento definidos em Lei;

**II – Servidor público** - todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

**III - Cargo de Provimento Comissionado** - conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes à direção, coordenação, gerência, chefia, assessoramento ou assistência a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal;

**IV – Cargo de Provimento Efetivo** – conjunto de servidores investidos em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com vínculo efetivo com a Casa Legislativa

**V – Símbolo** - escala hierárquica que define os valores dos vencimentos, segundo sua posição no desdobramento da categoria funcional, identificado pelo grau de atribuições ou responsabilidades do cargo;

**VI - Órgão** - unidades administrativas correspondentes ao desdobramento superior da estrutura organizacional da Câmara Municipal e local aonde o servidor está lotado;

**VII - Vencimento** - é a retribuição pecuniária mensal devida pelo exercício do cargo, conforme símbolos definidos no ato de criação e corresponde ao vencimento-base;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS SUPERIORES**

**Art. 3º** - São órgãos de apoio à atividade político-parlamentar:

I - Gabinete da Presidência;

II - Gabinete da Vice-Presidência;

III - Gabinete da Primeira Secretaria;



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

V - Gabinete da Segunda Secretaria;

VI - Gabinetes dos Vereadores.

**Art. 4º** - São órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento à Mesa e de procuradoria e assessoramento jurídico:

I – Sistema de Controle Interno;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Administração e Finanças;

VI - Departamento de Plenário e Processo Legislativo;

VI - Procuradoria Jurídica;

**Art. 5º** - A controladoria do legislativo e a diretoria geral são vinculadas à presidência, sem subordinação a qualquer órgão do Legislativo, e a procuradoria jurídica vinculadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal e o departamento de administração e finanças e o departamento de plenário e processo legislativo subordinados à diretoria geral.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CARGOS PROVIMENTO COMISSIONADO**

**Art. 6º** - Os órgãos de apoio à atividade parlamentar, relacionados com a Mesa da Câmara Municipal, contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

#### **I - Gabinete da Presidência:**

- a) 01 Cargo de Assessor Especial do Presidente, Símbolo AEP-1;
- b) 01 Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo CG-1;
- c) 02 Cargo de Secretário Executivo parlamentar, Símbolo SEP-1;
- d) 01 Cargo de Assessor de Comunicação, símbolo AC-1;



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

e) 02 Cargo de Assessor Parlamentar, símbolo AP1;

**Art. 7º** - O Gabinete Parlamentar de cada Vereador contará com 02 (dois) Cargos de Provimento em Comissionado, de livre nomeação e exoneração por ato da presidência da Câmara de Vereadores, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – 15 Cargos de Chefe de Gabinete, Símbolo CG – 2;

II – 15 Cargos de Assistente Legislativo, Símbolo AL – 1;

§ 1º - Os acima serão indicados por escrito pelo respectivo Vereador, sendo este ato imprescindível para a nomeação dos cargos a que se refere este artigo.

§ 2º - A indicação deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

§ 3º - O vereador que indicar será responsável pelo controle de frequência, do servidor, podendo autorizar que as atividades do servidor sejam desempenhadas fora do prédio do Poder Legislativo caso considere mais útil as atividades legislativas, mas sempre dentro da circunscrição territorial do Município.

**Art. 8º** - A Diretoria Geral, disporá de servidores em comissão para exercer atividades inerentes ao funcionamento rotineiro do Poder Legislativo, com desempenho de atividades que exigem confiança e ligação direta com o Gabinete da Presidência sendo criado os seguintes cargos:

I – 01 Diretor Geral, Símbolo GA – 1;

II – 15 Assessor Executivo Parlamentar, Símbolo CC-1;

III – 01 Assistente de Tecnologia, Símbolo AT – 1;



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

IV – 01 Diretor Patrimonial, Símbolo DP – 1;

V – 02 Diretor de Departamento, Símbolo DD-1;

VI – 03 Chefe de Gabinete, símbolo CG-1;

**Art. 9** – O Departamento de Administração e Finanças será responsável pela contabilidade e organização da execução orçamentária do Poder Legislativo, e será composto pelos seguintes cargos:

II – 01 Assessor Técnico de Finanças, Símbolo ATF-1;

III – 01 Chefe de Recursos Humanos, Símbolo CRH – 1;

**Art. 10** – O Departamento de Plenário e Processo Legislativo será responsável pelo planejamento e organização de todas as sessões plenárias e das comissões, e será composta dos seguintes cargos comissionados:

I – 01 Assistente de Atas, Símbolo AA-1;

II – 01 Técnico de Sonoplastia, Símbolo TS-1;

III – 02 Diretor Geral da Mesa, Símbolo, DGM-1;

**Art. 11** – A Procuradoria Jurídica, subordinada à presidência da Mesa Diretora e ligada aos órgãos da Administração Superior, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Poder Legislativo em qualquer foro ou instância, sendo composta pelos seguintes cargos de provimento comissionado:

I – 02 – Cargo de Assessor Jurídico, Símbolo CJ-1

**Art. 12** – Fica criado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, que deverá observar os princípios da legalidade,



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sendo composta pelos seguintes cargos de provimento comissionado:

I – 01 Controlador Interno, Símbolo CI-1;

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executoras e Pontos de Controle, as definições descritas no Artigo 1º da Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 13** – O Assessor Especial do Presidente prestará assessoria direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do legislativo, além do apoio na articulação com os demais gabinetes, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com cidadãos e autoridades.

**Art. 14** – O Chefe de Gabinete fica responsável pela preparação da correspondência e atendimento de autoridades e populares que se dirijam ao gabinete do parlamentar, participação em articulação com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução de atividades inerentes ao gabinete e elaboração e atos legislativos e administrativos pertinentes ao exercício do mandato do vereador.



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

**Art. 15** – O Assistente de Atas como função mantém atualizado o arquivo de documentos, analisa conteúdo e processa sua classificação, catalogação e registro, organiza e executa trabalhos relacionados às Sessões Plenárias, elabora as atas das Sessões, auxilia no preparo de pautas e ordens do dia, organiza as matérias e redige sumários.

**Art. 16** – O Assessor de Sonoplastia é responsável pela manutenção e execução do sistema de som do plenário, deve zelar boa sonorização do ambiente, garantir que todo o sistema de som esteja apto para pleno funcionamento para realização de sessões diversas e eventos do plenário.

**Art. 17** – Chefe de Gabinete da Presidência terá atribuições de receber correspondências inerentes ao Presidente da Câmara, elaborar seus atos administrativos, realizar a triagem para atendimento do chefe do Poder Legislativo Municipal e representa-lo em missão oficial quando designado.

**Art. 18** – O Diretor Geral da Mesa Diretora é o servidor competente para orientar os membros da Mesa Diretora e das Comissões acerca do trâmite das proposições em andamento na edilidade, devendo observar os prazos constitucionais e legais pertinentes a cada tipo de matéria, emitir recomendações às comissões e a presidência da casa sobre eventuais distorções do processo legislativo, auxiliar na organização das votações e garantir o regular andamento das atividades do plenário.

**Art. 19** – O Assessor Executivo Parlamentar deverá orientar, auxiliar e desempenhar atos juntos aos membros da Mesa Diretora, de forma a garantir as deliberações sejam anotadas e atendidas na forma regimental e em consonância com o entendimento da Mesa Diretora.



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

**Art. 20** – O Assistente Legislativo deverá auxiliar os vereadores na elaboração de proposições e interpretação do regimento interno, acompanhar o tramite das proposições, além de ajudar a manter o bom andamento das atividades do plenário.

**Art. 21** – O Assessor Parlamentar é responsável pelo atendimento realizado nos gabinetes dos vereadores, sendo responsável pela organização das correspondências, e-mails, triagem dos atendimentos realizados pelos edis, auxiliar o vereador em todas as atividades inerentes ao mandato, nas fiscalizações, na elaboração de proposições e diligencias necessárias ao pleno exercício da vereança.

**Art. 22** – O Assistente de Tecnologia deverá prestar serviços de auxílio a serviços inerente a informativa e no uso equipamentos tecnológicos como, por exemplo, aplicativos, ferramentas, pesquisas na Rede Mundial de Computadores, dispositivos eletrônicos de aperfeiçoamento as atividades legislativas e sugerir a presidência a aquisição ou manutenção de mecanismos tecnológicos que sejam uteis ao aperfeiçoamento da edilidade.

**Art. 23** – o Secretário Executivo Parlamentar será responsável pela elaboração das proposições legislativas emanadas do gabinete da presidência, além de promover o organização, planejamento e ordem das atividades inerentes ao Chefe do Poder Legislativo e auxiliar o chefe de gabinete da presidência em suas atividades;

**Art. 24** – O Diretor Geral é o profissional responsável por administrar a manutenção do prédio da Câmara de Vereadores, sendo responsável pelo controle no almoxarifado, adotar medidas de contenção de desperdícios, garantir a assepsia das dependências da edilidade, exercendo comandos



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

hierarquicamente superiores aos auxiliares administrativos, assessores técnicos legislativos, motoristas, recepcionistas e agentes administrativos;

**Art. 25** - Chefe de Recursos Humanos é responsável pela análise das admissões e exonerações de todos os servidores do Poder Legislativo, devendo emitir pareceres ao Controle Interno quando julgar necessário, receber e apreciar os requerimentos dos servidores, devendo solicitar parecer jurídico sempre necessário, fiscalizar a folha de pagamento, sendo também responsável por manter a harmonia entre os servidores, planejar as férias dos servidores de modo a evitar prejuízos aos serviços da casa e dirimir quaisquer situações ligadas funcionalismo do Poder Legislativo.

**Art. 26** – Assessor Patrimonial tem atribuições inerente a proteção patrimonial, devendo realizar as avaliações pertinentes a aquisição de bens, tombamento, catalogar e inscrever em livro específico todos os bens moveis e imóveis adquiridos pelo Legislativo Municipal, devendo entregar ao sucessor relação de bens atualizada e bem discriminada, sob pena de responsabilidade.

**Art. 27** – O Assistente Técnico de Finanças deverá auxiliar o tesoureiro em suas funções, estando incumbido de analisar as notas fiscais, proceder com os devidos empenhos, conferir valores, analisar a legalidade dos pagamentos, realizar diligências bancárias, auxiliar na elaboração da prestação de contas e atentar para o bom funcionamento do setor de finanças do legislativo municipal.

**Art. 28** – O Diretor de Departamento ficará responsável pela gerência de todas as atividades do plenário, das comissões e da recepção. Devendo expedir instruções normativas sempre que julgar necessário para regulamentar as atividades da Câmara de Vereadores, em acordo com o Diretor Geral, de modo a garantir a boa execução das sessões, organizar a



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

pauta da ordem do dia, fornecer informações ao setor de imprensa e orientar o cerimonial sempre que preciso.

**Art. 29** – O Assessor Jurídico deverá representar a Câmara Municipal em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Legislativo em demandas judiciais e extrajudiciais, emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais e processos administrativos da edilidade, apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas, apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário, bem como subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

**Art. 30** – Compete ao Assessor de Comunicação gerir todos os mecanismos necessários para garantir a transparência pública, assessorando a Presidência da Câmara em todas as atividades fundamentais para a publicidade eficiente desta edilidade.

**Art. 31** – Compete ao Controlador Interno do Poder Legislativo, coordenar e chefiar o Sistema de Controle Interno, de modo a subsidiar a Presidência da Câmara Municipal na avaliação das atividades pertinentes a observância dos princípios constitucionais da execução orçamentária, emitindo recomendações ao Presidente quando julgar necessário, realizar periodicamente auditorias para afim de garantir que o Poder Legislativo é administrado com total lisura e respeito as leis e a constituição, além de receber e apreciar eventuais denúncias sobre atividades internas da edilidade e encaminhar a Corte de Contas conclusões de suas auditorias sempre que ensejarem em irregularidades graves;



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

**Art. 32** – Compete ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I – apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI;

III – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam a LRF e a Constituição Federal;

IV – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

V – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VI – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

VII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal;



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

VIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Câmara Municipal, dando ciência a este Tribunal;

IX – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

X – Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XI – Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CARGOS PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 33** – A Câmara Municipal de Pesqueira disporá de um Quadro Permanente de Servidores de Provimento Efetivo, com regime jurídico estatutário, admitidos por meio de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, subordinados ao Chefe do Poder Legislativo para preenchimento dos seguintes cargos:

I – 02 Auxiliares de Serviços Gerais;

II – 01 Contador;

III – 01 Advogado;

IV – 01 Arquivista;

V – 02 – Auxiliar Administrativo;



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

VI – 01 Copeiro;

VII – 01 Motorista;

VIII – 01 Oficial Administrativo;

IX – 01 Oficial Legislativo;

X – 01 Tesoureiro.

**Art. 34** – O cargo celetista de digitador passará a ser denominado de Tesoureiro, exercendo suas funções e percebendo a remuneração do cargo até sua vacância.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

**Art. 35** – Os Auxiliares de Serviços Gerais terá atribuições de manutenção e conservação das dependências do Poder Legislativo Municipal, efetuando serviços de limpeza, higiene, assepsia, tanto nos ambientes comuns como nos gabinetes e plenário.

**Art. 36** – O Contador é responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo, assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário.

**Art. 37** – O advogado deverá auxiliar os procuradores na representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal, elaborar parecer acerca de procedimentos internos sempre que solicitado por superior hierárquico, elaborar petições jurídicas sempre que necessário, acompanhar os prazos processuais e zelar pela melhor atuação jurídica em defesa dos interesses da Câmara Municipal.



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

**Art. 38** – Os arquivistas são os profissionais responsáveis por garantir a conservação do material legislativo existente no arquivo, observar as normas de preservação e garantir o bom estado do material, regulamentar a consulta ao arquivo, devendo adotar medidas necessárias para preservar e manter a propriedade do material arquivado, podendo permitir a consulta externa mediante autorização da Presidência da Câmara.

**Art. 39** – O auxiliar administrativo é responsável por verificar a entrada e saída de correspondências, receber e enviar documentos, atender chamadas telefônicas, elaborar requerimentos, indicações, ofícios, projetos dos mais diversos, fazer o arquivamento de documentos, manter atualizados os contatos da empresa, utilizar máquinas comuns em escritório, como por exemplo, impressoras, máquinas copiadoras, computadores e programas de planilhas em geral.

**Art. 40** – O copeiro é responsável pelo reparo de alimentos e arruma bandejas e mesas. Atende o público interno, servindo e distribuindo alimentos e bebidas. Recolhe utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha.

**Art. 41** – O Tesoureiro é o servidor responsável por todos os atos inerentes a contabilidade e finanças do Poder Legislativo, devendo atender as ordens de pagamento do Presidente da Mesa Diretora, empenhar e realizar pagamentos em conformidade com as orientações do Presidente e dos Técnicos em Contabilidade.

**Art. 42** – Os motoristas têm atribuição de dirigir os veículos automotores do Poder Legislativo Municipal, ou aqueles que estão a sua disposição ou sua responsabilidade de modo permanente ou transitório. Devendo zelar pela conservação do bem, observando eventual necessidade de manutenção



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

mecânica e nesses casos devendo comunicar ao superior imediato e sempre observar a legislação de trânsito no desempenho de suas funções sendo único responsável pelas penalidades aplicadas pela autoridade de policial ou de trânsito no exercício de suas funções.

**Art. 43** – O Oficial Administrativo deverá gerenciar todas as atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal, zelando pelo bom ordenamento das atividades do plenário, emitir declaração em nome do setores subordinados a presidência;

**Art. 44** – Todas as atribuições expressas neste capítulo poderão ser complementadas pelo edital de concurso público para provimento dos cargos efetivos, dispondo inclusive sobre as funções sintéticas a/ou analíticas das respectivas funções.

## **CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO**

**Art. 45** – O cargo de contador apenas poderá ser preenchido por cidadão com idade mínima 18 (dezoito) anos e formado em curso Superior em Ciências Contábeis, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e possuir habilitação legal para o exercício da profissão de contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**Art. 46** – Os Cargo de Assessor Jurídico e Advogado apenas poderão ser preenchidos por cidadãos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e formado em curso superior de Bacharelado em Direito, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e estar devidamente registrado na Ordem dos advogados do Brasil, com habilitação para atuação no



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

Estado de Pernambuco e sem impedimentos para o exercício da advocacia.

**Art. 47** – O cargo de motorista apenas deverá ser preenchido por cidadãos com Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima AB, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e sem impedimentos legais para o exercício da profissão;

**Art. 48** – Os demais cargos deverão ser preenchidos por cidadãos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e com escolaridade mínima de ensino fundamental completo.

**Art. 49** – O preenchimento dos cargos da Câmara Municipal e sua respectiva posse está condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõe o patrimônio do servidor, que deverá anualmente ser atualizada e na data que o servidor deixar o exercício do cargo.

## **CAPÍTULO VIII DOS VENCIMENTOS**

**Art. 50** – Os cargos criados de provimento efetivo e comissionado serão remunerados com os vencimentos definidos nos anexos I e II desta lei, sendo assegurada a revisão geral anual na forma prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

**Art. 51** – Os vencimentos dos servidores somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

**Art. 52** – É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

**Art. 53** – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

**Art. 54** – Os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO IX DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 55** – A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas:

I – A prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;

II – Desempenho e produtividade individual;

III – Desempenho de encargos especiais;

IV – Exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;

V – Por dedicação exclusiva.

**Art. 56** – Para exercício de atividades de caráter mensuráveis, pela sobrecarga do serviço extraordinário fora das atribuições previstas para o



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

---

cargo ou incremento do resultado, será concedida gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 57** – Para o desempenho das atividades de Finanças e Controle, quando em exercício no Departamento de Finanças ou na Controladoria do Legislativo, será concedida gratificação no percentual de 100% (cem por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções;

**Art. 58** – Será devida ao servidor gratificação por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal:

I – Individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico de especial interesse do serviço público municipal, que não constituam atribuições rotineiras do cargo, o servidor receberá gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento);

II – Para desempenho de atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou membro de comissão de processo administrativo e de comissão de sindicância, o servidor público receberá a gratificação de 50% (cinquenta por cento), enquanto no desempenho das atividades ora relacionadas;

III – Para desempenho de atribuições como membro da Comissão Permanente de Licitação, o servidor público receberá gratificação de 100% (cem por cento), desde que esteja na função de pregoeiro ou presidente da Comissão de Licitação, as gratificações das demais função da comissão ou equipe de apoio será de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 59** – Ao Servidor ocupante de cargo de nível superior ser-lhe-á concedida gratificação pela dedicação exclusiva à Câmara Municipal, em valor correspondente a 100% (cem por cento) de seus vencimentos.



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

**Art. 60** – As gratificações regulamentadas por esta lei poderão ser acumuladas, desde que não ultrapassem o percentual de 100% sobre o vencimento do servidor.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 61** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal, suplementados, se necessário.

**Art. 62** – O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira baixará os atos normativos de regulamentação e para complementação das disposições desta Lei.

**Art. 63** – Ficam revogadas as Lei nº 3.091/2014, Lei nº 881/2003, Lei nº 2.033/2009 e a Lei nº 0646/1995 e demais disposições em contrário.

**Art. 64** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de Fevereiro de 2019.

  
Wagner Cordeiro de Menezes  
Vereador



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

## ANEXO I

### DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE	AEP-1	R\$ 1.650,63
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	AC-1	R\$ 1.650,63
CHEFE DE GABINETE	CG-1	R\$ 998,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1	R\$ 1.250,00
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CG-1	R\$ 1.663,75
ASSESSOR EXECUTIVO PARLAMENTAR	CC-1	R\$ 998,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	AL-1	R\$ 998,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1	R\$ 998,00
CHEFE DE GABINETE	CG-2	R\$ 998,00
DIRETO GERAL	DG-1	R\$ 998,00
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	AT-1	R\$ 1.250,00
DIRETOR PATRIMONIAL	DP-1	R\$ 998,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD-1	R\$ 1.138,38
ASSESSOR TÉCNICO DE FINANÇAS	ATF-1	R\$ 3.050,00
CHEFE DE RECURSO HUMANOS	CRH-1	R\$ 998,00
ASSISTENTE DE ATAS	ATA-1	R\$ 1.350,00
TÉCNICO DE SONOPLASTIA	TS-1	R\$ 998,00
DIRETO GERAL DA MESA	DGM-1	R\$ 2.500,00
CONTROLADOR INTERNO	CI-1	R\$ 3.100,00
ASSESSOR JURÍDICO	AJ-1	R\$ 2.200,00



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## ANEXO II

### DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-2	R\$ 998,00
CONTADOR	CT-1	R\$ 1.300,00
ADVOGADO	ADV-1	R\$ 1.300,00
MOTORISTA	MT-1	R\$ 2.135,93
ARQUIVISTA	AQV-1	R\$ 998,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AXD-1	R\$ 998,00
COPEIRO	CP-1	R\$ 998,00
TESOUREIRO	TS-1	R\$ 1.728,93
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	TCI-1	R\$ 1.000,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	OFA-1	R\$ 3.130,52
OFICIAL LEGISLATIVO	OFL-1	R\$ 1.510,41

Gabinete do Presidente, 20 de Fevereiro de 2019.

  
Wagner Cordeiro de Menezes  
Vereador